



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL Nº 21, DE 20 de Janeiro de 2021

**"DIVULGA JULGAMENTO DE
RECURSOS E RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 1/2020 PARA A ÁREA DA
EDUCAÇÃO."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o item 8, do Edital nº 168/2020, resolve divulgar o julgamento de recursos interpostos, conforme parecer da comissão anexo, e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para ocuparem a função abaixo relacionada, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público na área da Educação a partir do ano letivo de 2021, conforme Anexo, disponíveis no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Ivoti, bem como no site do Município www.ivoti.rs.gov.br:

- Acompanhante Especializado I

Ivoti, 20 de janeiro de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ivoti, 20 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARECER N° 001/2021

ASSUNTO: Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 168/2020

Trata-se de análise dos recursos protocolados sob n°s **2021/558**, **2021/560** e **2021/598**, pelas candidatas **ANA CLARA LUNARDI DE OLIVEIRA**, **ADRIANE BRUXEL DO NASCIMENTO** e **SUSETE SCHMITT**, referentes ao Edital n° 168/2020, para a função de **Acompanhante Especializado I**.

A candidata **ANA CLARA LUNARDI DE OLIVEIRA**, sob protocolo n° **2021/558**, solicita “pedido de recurso”, mencionando ter entregue “comprovante de experiência de 10 meses” e protocolando novamente os mesmos documentos.

Verificando a documentação entregue junto à inscrição da candidata, bem como os documentos ora anexados, a Comissão entende que ambos se referem a período de estágio, conforme consta dos próprios títulos: “Atestado de Estágio” e “Declaração Funcional de Estágio”; não caracterizando, portanto, “experiência profissional”, citada no Edital, item 4.1, alínea “c”, em conformidade com a orientação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Ivoti.

Por este motivo, é INDEFERIDO o recurso de ANA CLARA LUNARDI DE OLIVEIRA, mantendo-se a desclassificação da candidata.

A candidata **ADRIANE BRUXEL DO NASCIMENTO**, sob protocolo n° **2021/560**, solicita “revisão nos documentos”, sem especificar, entretanto, qual seria o objeto dessa revisão.

Verificados os documentos entregues junto à inscrição da candidata, constatou-se que a candidata obteve a pontuação máxima possível, tanto no “Tempo de experiência em atividades inerentes à função” (50 pontos), quanto em “Cursos de Aperfeiçoamento na área de Educação Inclusiva” (6 pontos) e em “outros cursos na área da Educação Inclusiva” (6 pontos), totalizando os 62 pontos que lhe foram conferidos na avaliação.

Por outro lado, a candidata não apresentou quaisquer títulos de “Especialização Stricto Sensu”, “Especialização Lato Senso” ou “Ensino Superior”, os quais lhe possibilitariam, eventualmente, ampliar a pontuação.

Por este motivo, é INDEFERIDO o recurso de ADRIANE BRUXEL DO NASCIMENTO, mantendo-se a pontuação e a consequente posição de classificação da candidata.

A candidata **SULETE SCHMITT**, sob protocolo nº **2021/598**, solicita “revisão do processo”, alegando que “as comprovações de títulos como graduação em serviço social e outros não foram contabilizados” e pedindo “para fazer uma nova contagem”.

A Comissão observa que o Edital, no Anexo I, define como “Requisitos para provimento” que o candidato possua um dos seguintes cursos de graduação: “Pedagogia ou Normal Superior; Graduação em Educação Especial ou graduação similar”, inferindo-se que seja na área da Educação e com licenciatura – que não é o caso do curso de graduação em Serviço Social.

Por outro lado, o curso de “Estudos Adicionais à Habilitação para Magistério” é uma formação intermediária entre o Ensino Médio Normal (Magistério) e o Ensino Superior, não podendo ser considerada como “Especialização Stricto Sensu” ou mesmo “Lato Senso”, ambos posteriores ao Ensino Superior.

Por este motivo, é INDEFERIDO o recurso de **SULETE SCHMITT**, mantendo-se a pontuação e a consequente posição de classificação da candidata.

Sem mais, esse é nosso entendimento e decisão.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado:

- Denise Bach
- Flávio Adolfo Tietze
- Samantha Heylmann Giesch

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2020

CLASSIFICAÇÃO FINAL

CATEGORIA PROFISSIONAL: ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO I
(para acompanhar alunos no Transtorno do Espectro Autista ou com Deficiência Múltipla)

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Simone do Canto Alviana	83
2º	Elizabeth Mendes Mañero	76*
3º	Ana Cristina Hansen	76*
4º	Raquel dos Santos Machado	76*
5º	Vanessa Dias Silva Ramos	76*
6º	LiseteSanderBerlitz	74
7º	Terezinha Lucia Hansen	73
8º	Grasiela Rossi dos Reis	72
9º	AnamarisSistiChristmann	71*
10º	LeangesFilter	71*
11º	Carla Gomes Santos	69
12º	Marinês Corrêa dos Santos	68
13º	Maria Cândida Nascimento Aquino	66
14º	Neilda Paixão Forsin	63
15º	Susete Schmitt	62*
16º	Adriane Bruxel do Nascimento	62*
17º	Patrícia Scholles Prestes	62*
18º	Elisângela dos Santos Müller	61
19º	Elciane Margarete Klein Steyer	59
20º	Janete Cristina de David Rodrigues	57
21º	Muriel Steinhaus Oliveira	55
22º	Ana Maria Francisca da Silva Hollerbach	54
23º	Silvana Karina Meirelles de Souza	52
24º	Lorete Dias Maciel Riegel	50*
25º	Sonia SussanaCloss	50*
26º	Camila Fogaça Ruiz	49
27º	Angélica Samanta de Christo	48
28º	Tatiane Friedrich de Oliveira	44
29º	Vera Lucia Zanetti Trein	42
30º	Cristielen Gomes da Silva	41
31º	FrancieliGroth dos Santos	37
32º	Luciane Moreira dos Santos Nitschke da Silva	36

33°	Nádia Casarin Flores	35
34°	Queli Cristina Acosta de Lima	25*
35°	Joice Roberta Führ	25*
36°	Tatiana Cristina Göttel	22
37°	Caroline Avelar Leite	17*
38°	Isla Taís Raber	17*

*** Critério de desempate: Candidato com maior idade, conforme item 8.3 do Edital.**

Ivoti, 20 de janeiro de 2021.